



Lei Nº 537/2.011

De 21 de Março de 2.011.

“Cria o Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do Município de Lagoa da Confusão – TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1.º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do Município de Lagoa da Confusão - TO., estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Lagoa da Confusão - To., através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2.º O Tele centro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3.º O Conselho Gestor tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário

Art. 4.º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Tele centro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário

Art. 5.º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Tele centro;

II – Guiar todo o processo de começar o tele centro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - Ajudar na gestão e fiscalização do Tele centro;

IV- organizar o uso do Tele centro pela comunidade;

V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Tele centro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - Assegurar que o uso dos equipamentos do Tele centro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Tele centro;

VIII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – Regulamentar o uso do equipamento do Tele centro;

XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Tele centro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Tele centro.



Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Tele centro Comunitário

Art. 6.º O Tele centro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7.º A organização do Tele centro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO III
Seção I
Da Criação do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário

Art. 8.º Fica criado o Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do município de Lagoa da Confusão (TO), como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Tele centro.

Art. 9.º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, de forma a reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.





GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10. O Conselho Gestor do Tele centro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Tele centro.

§ 1.º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2.º - O Conselho Gestor de Lagoa da Confusão (TO) será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – 02 (dois) representantes do governo, ligados a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, representantes das entidades e organizações (Conselho Tutelar, Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, Pastoral da Criança), escolhidos bianalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3.º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1.º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2.º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.



GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, e em órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o Conselho Gestor;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem;
- IX - Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.





GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Tele centro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do Mês de Março de 2.011.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal